



Súmula: 1. Prestação de contas referente ao exercício de 2022; 2. Parecer da unidade de auditoria interna da Susep, em atendimento ao disposto no §6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, c/c artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021; 3. Pela adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos em relação: à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; e ao atingimento dos objetivos operacionais; 4. Pela necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.

A Auditoria Interna da Superintendência de Seguros Privados - Susep, cumprindo o disposto no § 6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, c/c artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, manifesta-se sobre a Prestação Anual de Contas do exercício de 2022.

## 1. DO ESCOPO DE AVALIAÇÃO DO PARECER

A fim de esclarecer a abrangência e o alcance dos exames realizados para subsidiar a elaboração do presente parecer, remetemos ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, transcrito a seguir:

*Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, **com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT**, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:*

*I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;*

*II - à conformidade legal dos atos administrativos;*

*III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;*

*IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.*

*§ 1º O parecer pode incluir **informações de trabalhos de outros provedores de avaliação** para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.*

*§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.*

*§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.*

### **(grifos nossos)**

Em razão do exposto, ressaltamos que as conclusões e opiniões sobre a prestação anual de contas (exceto quanto ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras<sup>[1]</sup>) foram formuladas levando-se em consideração, exclusivamente, os trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e executados ao longo do exercício, por meio dos quais a Auditoria Interna da Susep realizou exames e avaliações detalhadas, cujos resultados encontram-se consignados em relatórios de auditoria.

[1] Especificamente no que diz respeito à avaliação do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, foram levadas em consideração, também, informações disponibilizadas por outros provedores de avaliação, na forma detalhada no item 4 deste parecer.

## 2. DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

As análises aqui consignadas se limitaram à verificação da aderência da Prestação de Contas da Susep aos normativos que regem a matéria, quais sejam a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020.

Destacamos que, relativamente ao exercício 2022, a Susep integra a relação de Unidades Prestadoras de Contas (UPC) obrigadas a publicar, até o dia 31/03/2023, seu Relatório de Gestão na sessão de “transparência e prestação de contas” do portal da Autarquia na internet.

Nos termos do Artigo 9º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, a prestação de contas será feita mediante a divulgação, no sítio oficial da Susep, em seção específica intitulada “Transparência e Prestação de Contas”, de um plexo de informações, relacionadas no Art. 8º, I, do citado normativo, e da publicação das Demonstrações Contábeis e do Relatório de Gestão.

Na verificação da aderência da Prestação de Contas da Susep em relação aos normativos acima citados, cuja análise detalhada encontra-se consignada no RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 2/2023/AUDIT/SUSEP, não identificamos, de maneira geral, situações que configurem desconformidade normativa.

## 3. DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A verificação da conformidade legal dos atos administrativos foi feita, exclusivamente, tendo por base os trabalhos de avaliação realizados ao longo do exercício de 2022, quais sejam:

- Planejamento e Execução Orçamentária (RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 3/2022/AUDIT/SUSEP);
- Consolidação das Informações dos Mercados Supervisionados (RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 5/2022/AUDIT/SUSEP); e
- Gerenciamento de Sistemas II (RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 1/2023/AUDIT/SUSEP<sup>[2]</sup>).

[2] Relatório final emitido em 25/01/2023.

Em decorrência das análises efetuadas, não foram identificadas situações que configurem desconformidade legal nos trabalhos realizados. Cabe ressaltar, entretanto, a identificação de atos que sugerem desconformidade com o Regimento Interno da Susep e com a Portaria SGD/ME Nº 5651/2022, conforme descrito a seguir:

Situações de desconformidades identificadas nos trabalhos de auditoria realizados em 2022.

Origem	Situação Encontrada	Recomendação de Auditoria
RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 5/2022/AUDIT/SUSEP	"[...] lapso temporal existente entre a publicação das Instruções SUSEP Nº 066 e Nº 067 e o presente momento, o que desencadeou em um descompasso entre a atual estrutura organizacional e o desenho proposto pelas normas."	Recomendação 05: Recomendamos à Diretoria Técnica 3 - DIR3 que, em conjunto com o GABIN, revise e atualize as Instruções SUSEP Nº 066 e Nº 067, de 2013, considerando o atual fluxo de informações para o Colégio de Supervisores e o atual regimento interno da Autarquia com as atividades de cada unidade.
	"[...] a Susep possui norma com as diretrizes de uma Política de Governança de Tecnologia da Informação e"	Recomendação 03: Recomendamos ao DEATI que seja feita revisão da Deliberação

RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 1/2023/AUDIT/SUSEP	tecnologia da informação e Comunicações que se encontra desatualizada em termos de estrutura organizacional da Susep e de estrutura de apoio para a efetivação de suas ações (comitê de governança de TI)."	Susep Nº 219/2019, com a atualização da Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações da Susep, incluindo a atual instância de governança de TI, ajustada a atual estrutura organizacional da Susep.
	"[...] a sistemática atual de mensuração de demandas aplicada na Susep, via mensuração por PES, anteriormente amparada pela norma então em vigor, não faz parte do rol de modalidades de mensuração padronizadas pelo novo modelo de contratação estipulado pela Portaria SGD/ME Nº 5651/2022."	Recomendação 07: Recomendamos ao DEATI que estabeleça planejamento tempestivo com o intuito de preparação para a próxima licitação ou renovação contratual com empresa de desenvolvimento de sistemas, levando em conta a nova modelagem de contratação estabelecida na Portaria SGD/ME Nº 5651/2022.

#### 4. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

No que se refere ao presente tópico, é importante frisar que foi prevista, no Plano Anual de Auditoria de 2023 (período de janeiro a março), a realização de trabalho específico com escopo direcionado à avaliação do "processo de elaboração das informações contábeis e financeiras"<sup>[3]</sup>. Adicionalmente, foram utilizadas também informações prestadas por outros provedores de avaliação, com base no disposto no Art. 16, § 1º, da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021.

[3] O trabalho de avaliação do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras referentes ao exercício de 2022 foi objeto do processo 15414.602729/2023-25.

Como subsídio às análises realizadas, além das demonstrações contábeis, destacam-se: as informações constantes do relatório de conformidade contábil extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI; as informações constantes das Notas Explicativas das demonstrações contábeis; e a Declaração do Contador da Susep.

As conclusões do trabalho de auditoria constam do RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 3/2023/AUDIT/SUSEP, do qual se extraem os seguintes apontamentos:

Fragilidades observadas no processo de elaboração das informações contábeis e financeiras da Susep referente ao exercício de 2022.

Origem	Situação Encontrada	Recomendação/Alerta de Auditoria
	<u>Constatação</u> Fragilidades nos controles internos que subsidiam o adequado registro dos Créditos da Dívida Ativa de Longo Prazo	Recomendação 01: Recomendamos ao DEATI que, com apoio da Procuradoria Federal junto à SUSEP, promova ações para produção dos dados atualizados para a adequada contabilização dos Créditos de Dívida Ativa da Autarquia.
	<u>Informação</u> Fragilidades nos controles internos que subsidiam o adequado registro dos Bens Móveis no Balanço Patrimonial	Alertamos ao DEATI para que envide esforços para finalizar as atividades em andamento de correção de dados referentes aos bens móveis e implemente o SIADS dentro do prazo estabelecido, permitindo o lançamento adequado dos dados contábeis no exercício de 2023.
		Recomendação 02: Recomendamos ao DEATI a elaboração de normativo interno que estabeleça prazos e setores responsáveis para o

Constatação

Fragilidades no recebimento das informações necessárias à produção das Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras

encaminhamento de informações detalhadas ao setor contábil de todas as variações patrimoniais ocorridas de forma a permitir a confecção das Notas Explicativas com mais clareza e precisão.

Alertamos ao DEATI para que revise as Notas Explicativas de 2022 e busque executar os ajustes pertinentes para melhor entendimento do conteúdo das Demonstrações Financeiras.

Alertamos ao DEATI para que promova anualmente os ajustes para perdas de ativos de modo a não provocar eventuais distorções nas Demonstrações Financeiras divulgadas.

Constatação

Fragilidades nos critérios de contabilização dos Ativos Intangíveis do Balanço Patrimonial

Recomendação 03: Recomendamos ao DEATI que apure e individualize os custos com os softwares presentes no Ativo Intangível e também desenvolva um critério de amortização para estes ativos.

Parte dos apontamentos em referência consta também do relatório de conformidade contábil, extraído do sistema SIAFI, conforme ocorrências registradas no mês de dezembro de 2022:

Tabela de desconformidades contábeis extraídas do SIAFI (fonte: COORC).

Órgão	Código de Restrição	Detalhamento da Ocorrência (conta contábil, equação CONDESAUD, documento SIAFI, base normativa)	Classe Contábil	Efeito nas Demonstrações Contábeis
25208	618 - FALTA ATUALIZ. INFORMACOES - DIVIDA ATVA LP	Ausência de relatório sintético dos dados inseridos no sistema Equipe Nacional de Cobrança (ENAC) desde 2018.	1-Ativo	1-Ativo subavaliado
25208	640 - SD CONTABIL BENS MOVEIS NAO CONFERE C/RMB	Ausência de RMB para realizar a conciliação	1-Ativo	7-Não conciliação de saldos

As demonstrações contábeis, que incluem as respectivas Notas Explicativas e a Declaração do Contador, publicadas na seção de transparência e prestação de contas na internet<sup>[4]</sup>, trazem informações relevantes sobre as ocorrências mencionadas anteriormente, conforme trechos transcritos a seguir.

*“a) Ausência de recebimento de relatório sintético dos dados inseridos no sistema da PGF desde 2018.*

*Estimamos com isso que o ativo está subavaliado em aproximadamente R\$1 bilhão.*

*Desde 2018, registra-se a ausência de recebimento de relatório sintético dos dados inseridos no sistema da PGF e de acordo com o único relatório analítico recebido (em novembro de 2020) observou-se, no estoque de dívidas da Susep registrados no Sapiens Dívida - PGF, o valor de R\$883,8 milhões.*

*Em virtude de não haver dados suficientes para uma para estimar com relativa precisão o montante atualizado do estoque de dívida ativa, anotou-se por proximidade que o valor, desde 2021, gira em torno de 1 bilhão de reais.*

*De igual forma, sem os devidos dados, não há como se prever com fidedignidade qual seria o impacto de eventual registro de Ajustes para Perdas em Créditos a Longo Prazo. No entanto, pela semelhança com os créditos hoje registrados, estima-se que 90% (do total desses novos créditos) seriam contabilizados como ajustes.*

*A SUSEP iniciou em 2021 um projeto de desenvolvimento de Sistema Créditos a Receber que será apto para tratar os dados recebidos da PGF, permitindo assim*

o correto registro no SIAFI. No entanto, o projeto foi pausado em 2022, devido a reestruturação da autarquia, existindo previsão que seja retomado em 2023.

Acrescentamos que as informações dos Créditos de Dívida Ativa, relativas aos anos de 2017 a 2022, registradas no Sapiens-PGF, não foram recebidas a tempo de serem analisadas e registradas tempestivamente no exercício de 2022. Estas serão analisadas para a devida regularização das Demonstrações Contábeis até o final do corrente exercício.”

b) Saldo contábil de bens móveis não confere com Relatório de Bens Móveis.

Atualmente há divergência significativa entre o saldo contábil de bens móveis e o Relatório de Bens Móveis. Além disso, ausência de inventário físico em 2022.

A SUSEP em 2021 iniciou a migração para o SIADS, porém o inventário físico não foi terminado antes do encerramento do exercício e existe previsão de término em 2023.”

---

[4] [Demonstrações Contábeis — SUSEP - Superintendência de Seguros Privados \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

---

Consta da Declaração do Contador a informação sobre a aderência das demonstrações contábeis em relação à Lei n. 4.320/64, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao Manual SIAFI, com a ressalva para as questões acima referenciadas.

Pelo exposto, conclui-se que as ocorrências indicadas, reproduzidas no relatório de conformidade do sistema SIAFI, nas Notas Explicativas e na Declaração do Contador, apontam para possíveis inconsistências no processo que subsidia a elaboração das informações contábeis e financeiras da Susep.

## 5. DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

A verificação do atingimento dos objetivos operacionais foi feita, exclusivamente, tendo por base os trabalhos de avaliação realizados ao longo do exercício de 2022, quais sejam:

### 5.1. Planejamento e Execução Orçamentária [5]

Essa ação de auditoria se propôs a “avaliar a conformidade do processo de planejamento e execução orçamentária com a legislação pertinente, bem como a eficácia, eficiência e efetividade no aproveitamento dos recursos orçamentários disponibilizados”; em decorrência dos exames efetuados, foram identificados os seguintes achados de auditoria:

- A respeito da elaboração da proposta de orçamento anual, em que pese a existência de vínculo entre o PLOA e os programas de governo, não identificamos elementos que demonstrem uma relação direta das despesas com o Planejamento Estratégico Institucional da Susep. Adicionalmente, ressaltamos a importância de que a Susep continue aprimorando as justificativas apresentadas em relação às restrições impostas por meio da aplicação do Referencial Monetário, no intuito de fazer constar, sempre que possível, não só os impactos negativos decorrentes de eventual inexecução das despesas, mas principalmente os objetivos estratégicos institucionais que podem estar prejudicados;
- Alertamos a gestão para o risco de comprometimento do orçamento de investimento da Autarquia, através de transferências para a cobertura de despesas de custeio, com potencial impacto negativo, caso não sejam adotadas providências no intuito de buscar a recomposição desses valores, que já são relativamente baixos;
- Tendo em vista a ausência, nos processos de execução dos orçamentos de 2021 e 2022, dos fundamentos dos pedidos de bloqueio e/ou recomposição de créditos orçamentários submetidos pela Susep ao ME, avaliamos que os procedimentos adotados carecem de aprimoramentos no sentido de instruir tais processos com todas as justificativas de fundamentação desses pedidos; fazendo constar dessas justificativas, sempre que possível, não só os impactos negativos decorrentes da inexecução das despesas, mas principalmente os objetivos estratégicos institucionais que podem estar prejudicados;
- Opinamos no sentido de que eventuais cancelamentos (devoluções) de créditos orçamentários não devem fazer parte do cálculo do indicador estratégico “Taxa de Execução Orçamentária da Susep”, já que os valores foram disponibilizados para uso da Autarquia, que espontaneamente tomou a decisão de devolver os recursos ao ME por falta de previsão de utilização, o que denota possível falha no

planejamento e/ou na execução desses recursos. De igual modo, não nos parece fidedigno incluir os valores inscritos em Restos a Pagar no cômputo do referido indicador, considerando que efetivamente eles representam uma parcela do orçamento não executada no exercício e sem garantia de execução no ano subsequente, havendo apenas a previsão de uso;

- No âmbito do CGA, destacamos a necessidade de participação ativa do Comitê em todas as etapas do processo de planejamento e execução orçamentária, desde a elaboração do PLOA (fases qualitativa e quantitativa), até o tratamento e acompanhamento dos pedidos de alterações, bloqueios, recomposição e cancelamentos, contribuindo para o aprimoramento da governança desse processo.

---

[5] RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 3/2022/AUDIT/SUSEP.

---

## 5.2. **Consolidação das Informações dos Mercados Supervisionados** [6]

Essa ação de auditoria teve como objetivo principal "*avaliar a efetividade do processo de consolidação das informações das sociedades supervisionadas, como subsídio para a avaliação dos mercados de forma consolidada, assim como para a avaliação dos resultados e do aperfeiçoamento das ações de supervisão da Susep*"; em decorrência dos exames efetuados, foram identificados os seguintes achados de auditoria:

- Ausência de estabelecimento formal dos critérios para o cálculo da nota final do *rating*;
- Fragilidades na instrução dos processos de *rating*;
- Fragilidades no trâmite de informações consolidadas da CGCON com organismos internacionais.

---

[6] RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 5/2022/AUDIT/SUSEP

---

## 5.3. **Gerenciamento de Sistemas II** [7]

Essa ação de auditoria teve como objetivo "*avaliar a efetividade do gerenciamento de sistemas na Susep, do ponto de vista do estabelecimento de métricas, escopo/requisitos, custos, prazos, manutenção, recursos humanos, comunicação, qualidade, conhecimento e aquisições*"; em decorrência dos exames efetuados, foram identificados os seguintes achados de auditoria:

- Fragilidades da CGDTI nos controles de atendimento às demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- Fragilidades na governança de tecnologia da Informação e Comunicações da Susep;
- Fragilidades no processo de mensuração de demandas de desenvolvimento e manutenção da Susep;
- Ausência de padronização de artefatos gerados no processo de desenvolvimento de sistemas da Susep;
- Fragilidades no processo de priorização de demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas da Susep;
- Fragilidades na gestão do conhecimento do negócio e dos sistemas por parte dos analistas da Susep;
- Fragilidades na validação de entregas de artefatos pela Fábrica de Software.

---

[7] RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 1/2023/AUDIT/SUSEP.

---

Destaque-se que os apontamentos efetuados no âmbito dos trabalhos em referência não comprometem o alcance dos objetivos operacionais dos processos avaliados, muito embora demonstrem a necessidade de aprimoramento dos controles existentes, devendo ser encarado pelos respectivos gestores como oportunidades de melhoria desses processos.

## 6. CONCLUSÃO

Tendo por base os trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT/2022, com exceção das situações mencionadas neste parecer, em atendimento ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, **opinamos, de forma geral, pela adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da Susep instituídos em relação: à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; e ao atingimento dos objetivos operacionais.**

**Já em relação ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras**, considerando os apontamentos decorrentes das análises efetuadas (vide o item 4 deste Parecer), **entendemos que os controles internos carecem de aprimoramentos no sentido de minimizar distorções relevantes que eventualmente possam comprometer a fidedignidade das demonstrações.**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERRAZ PALMEIRA (MATRÍCULA 1536718)**, Auditor Chefe Substituto, em 31/03/2023, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1597799** e o código CRC **56734A3B**.